



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 040, DE 01 DE JULHO DE 2025.

**“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-
ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ecoporanga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial no percentual de 5,17% (cinco vírgulas dezessete por cento) aos profissionais do magistério público municipal de Ecoporanga-ES.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais do magistério aqueles que exercem atividades pedagógicas, tais como: professores na função de docência -**MMAA e MMBB** e professor na função de suporte pedagógico a docência **MMCP**.

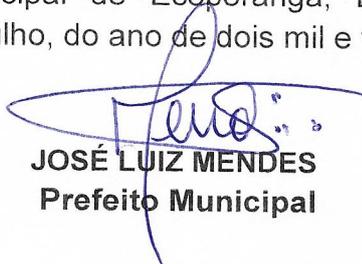
Art. 2º Em razão da aplicação do reajuste de que trata o art. 1º desta Lei, o Anexo IV da Lei complementar nº 036, de 04 de abril de 2024, passa a vigorar com os valores devidamente atualizados, conforme tabela em anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, observando-se os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, ao 01(primeiro) dia do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


JOSÉ LUIZ MENDES
Prefeito Municipal